



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº. 446 /2.011-GAB**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. **13742/2009- 16.607, RESOLVE:**

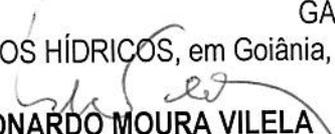
**Art. 1º - Retificar, a pedido da Usuária a Portaria nº. 878/2010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010, em seu Art.1º, ONDE SE LÊ: 'Outorgar a RIALMA S/A CENTRAIS ELÉTRICAS RIO DAS ALMAS, Inscrita no CNPJ nº. 03.286.850/0001-96'. LEIA-SE "Outorgar a RIALMA COMPANHIA ELÉTRICA V S/A, inscrita no CNPJ nº 11.040.403/0001-80".E no seu Art. .4º ,inciso v ,ONDE SE LÊ:"A barragem possuirá um volume acumulado normal de 12.700.000 m<sup>3</sup> (doze milhões e setecentos mil metros cúbicos),e terá por finalidade a geração de energia elétrica , com potência instalada de 12MW e vazão turbinada mínima de 16,08 m<sup>3</sup>/s e máxima de 29,63m<sup>3</sup>/s.O volume útil acumulado será capaz de manter o funcionamento das turbinas e o escoamento mínimo necessário à jusante.A vazão residual à jusante do barramento no trecho de vazão reduzida, com extensão de 3400m,será de 1,0m<sup>3</sup> /s. Toda a vazão turbinada retornará ao curso de água a jusante do barramento."LEIA-SE :''A barragem possuirá um volume acumulado normal de 12.700.000m<sup>3</sup> (doze milhões e setecentos mil metros cúbicos )e terá por finalidade a geração de energia elétrica ,com potência instalada de 14,20MW e vazão turbinada mínima de 11,25m<sup>3</sup> /s e máxima de 45m<sup>3</sup>/s .O volume útil acumulado será capaz será capaz de manter o funcionamento das turbinas e o escoamento mínimo necessário a jusante . A vazão residual a jusante do barramento no trecho de vazão reduzida, com extensão de 3.400m, será de 1,0m<sup>3</sup> /s. Toda a vazão turbinada retornará ao curso de água a jusante do barramento. Fica também acrescentado ao Art.4º o inciso XII: "A presente Portaria de retificação só será validada após a usuária apresentar, em até 90 (noventa) dias, documento por parte da empresa concessionária de Energia Elétrica, ANEEL, autorizando o aumento da potencia instalada para 14,2 MW e com aprovação do novo estudo hidrológico proposto pelo empreendedor."**

**Art. 2º - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.**

**Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

**CUMPRASE.**

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 05 dias do mês agosto de 2.011.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídrico